COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº /2025.

Assunto: Projeto de Lei L n. 21/2025

Autoria: Poder Legislativo – Vereadora Simone de Almeida Santos Sponton

Súmula: Institui O PROJETO JOVEM APRENDIZ AUTISTA no município de Arapongas e dá outras providências

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 24 de março de 2025, Projeto de Lei L nº. 21/2025, de 24 de março de 2025.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo que pretende instituir O PROJETO JOVEM APRENDIZ AUTISTA no município de Arapongas

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso I, da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito;

IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto ao aspecto material, a propositura, além de revestir-se de inegável interesse local - atraindo, consequentemente, a competência municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, se revela adequada com a legislação vigente.

A justificativa que encaminha o projeto destaca que:

> Apesar da Lei do Jovem Aprendiz já ter mais de duas décadas, e ser bastante utilizada por empresas de todos os tamanhos, pouco é usada para inserir jovens deficientes no mercado de trabalho. A inclusão de autistas aprendizes é quase inexistente

Assim, por tudo que precede, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, pelos motivos acima expostos, encaminhando o parecer para votação no Plenário.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei L 19/2025, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 28 de março de 2025.

Paulo Grassano Barros de Carvalho
Presidente

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE JULIANI
Data: 28/03/2025 16:01:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Alexandre Juliani
Membro

gov.br Documento assinado digitalmente
SIMONE DE ALMEIDA SANTOS SPONTON
Data: 28/03/2025 15:49:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Simone de Almeida Santos Sponton
Membro